



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 32/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0042919/2022-55

PARECER SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Usina Solar Inconfidentes XII Ltda. **CPF/CNPJ:** 43.511.853/0001-09.
Endereço: Avenida Sebastião de Brito, nº 1185, sala 4. **Bairro:** Dona Clara.
Município: Belo Horizonte. **UF:** MG **CEP:** 31.260-000
Telefone: (31) 9 9296-1772 **E-mail:** gustavohenrique.adv@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Vivendas do Campo Empreendimentos Imobiliários **CPF/CNPJ:** 25.074.433/0001-12
Endereço: Rua Olavo Reis, nº 571. **Bairro:** Guinda.
Município: Diamantina. **UF:** MG. **CEP:** 39.100-000
Telefone: (31) 3249-0400 **E-mail:** administrativo@nobregacontabilidade.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Gleba nº 03, Fazenda Água Limpa. **Área Total (ha):** 10,00.
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.137 / 22.138 **Município/UF:** MG.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) **X:** 641.615 **Y:** 7.982.459

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3121605-D77D.BA7C.5580.43BC.9501.839E.5EBB.8840

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8,49 / 10	ha / unid.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Usina Solar Fotovoltaica	E-02-06-2	10,00

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado	-	0

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/09/2022.

Data de solicitação de informações complementares: 10/10/2022.

Data do recebimento de informações complementares: 30/11/2022.

Data de emissão do parecer único: 19/12/2022.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as

informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

É solicitada a autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas em área de 8,49 ha contendo 10 indivíduos arbóreos.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não Se sim, qual o valor:

Taxa de Expediente:

No processo conta o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401207214892, referente ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 8,49 ha, no valor de R\$ 634,45.

Taxa florestal:

No processo do apresentado o DAE nº 2901207216311, referente a 0,3704 m³ de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 2,47.

Considerando que o procedimento simplificado é dispensado de vistoria técnica no local, foi realizada análise geoespacial da área alvo do requerimento e tal análise da vegetação do local gerou dúvida acerca do uso do solo no local onde se requer a intervenção.

Dessa forma, na data de 16/12/2022 foi realizada uma vistoria no local, tendo sido constatado que a área não possui uso alternativo do solo. Constatou-se que a cobertura solo é de vegetação nativa, sendo caracterizada a área como área de campo cerrado, com indivíduos esparsos e cobertura de capim nativo em toda a sua extensão.

Sendo assim, com base na vistoria realizada no imóvel e considerando o inciso IV, artigo 2º do Decreto Estadual nº 47.749/19, verifica-se o não enquadramento do requerimento na modalidade requerida, ou seja, não se trata de corte de árvores isoladas nativas.

Conclui-se por fim que para a implantação da atividade requerida de Usina Solar Fotovoltaica no local, o que se requer deverá ser instruído através de procedimento próprio para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".



Foto 01: Vista parcial da cobertura do solo na área requerida.



Foto 02: Vista parcial da cobertura do solo na área requerida.



Foto 03: Vista parcial da cobertura do solo na área requerida.



Foto 04: Vista parcial de indivíduo demarcado em campo e vegetação nativa ao fundo na área requerida.



Foto 04: Vista parcial de indivíduo demarcado em campo e vegetação nativa ao fundo na área requerida.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,49 ha, localizada na Gleba nº 03 da Fazenda Água Limpa, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo inciso IV do artigo 2º e por conseguinte ao §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 19/12/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57950174** e o código CRC **10CF0650**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042919/2022-55

SEI nº 57950174